



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



## **PORTARIA CONJUNTA SEAP/SECOR Nº 45, DE 1º DE MARÇO DE 2021.**

Implanta o “Balcão Virtual” nas unidades judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e estabelece outras providências.

**A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE e o DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 372, de 12 de fevereiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a plataforma de atendimento por videoconferência denominada “balcão virtual”;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 313/2020, 314/2020, 318/2020 e 322/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que mantêm preferencialmente o atendimento virtual, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que determina o atendimento exclusivamente virtual para os processos que correm na modalidade “Juízo 100% Digital”;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 21, de 27 de janeiro de 2021, do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que disciplina o “Juízo 100% Digital” no âmbito deste tribunal e das unidades judiciárias;

CONSIDERANDO que a tramitação dos processos em meio eletrônico promove o aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que o TRT da 12ª Região alcançou o índice de 100% dos processos tramitando através do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe;

CONSIDERANDO as mudanças introduzidas nas relações e processos de trabalho em decorrência do fenômeno da transformação digital,



## **RESOLVEM:**

**Art. 1º** A presente Portaria implanta e regula o funcionamento do “Balcão Virtual” no âmbito das unidades judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e estabelece outras providências.

**Art. 2º** Fica implantada a modalidade de atendimento ao público denominada “Balcão Virtual”, que funcionará nas unidades judiciárias das 12h às 18h, nos dias úteis em que houver expediente forense.

§ 1º - O “Balcão Virtual” não é aplicável aos gabinetes dos magistrados de primeiro e segundo grau, conforme art. 4º, parágrafo único, da Resolução 372/2021 do CNJ.

§ 2º - A implantação do “Balcão Virtual” não exclui outras modalidades de atendimento presencial ou virtuais (e-mail, telefone, e outras) já implantadas no âmbito do Tribunal e de suas unidades judiciárias.

§ 3º - Nos processos que correm na modalidade “Juízo 100% Digital”, onde o atendimento das partes e procuradores é exclusivamente virtual, o “Balcão Virtual” consistirá em mais uma forma de atendimento disponível, sem exclusão de outras formas remotas de atendimento (e-mail, telefone e outras).

**Art. 3º** Na página de contatos das unidades judiciárias (<https://portal.trt12.jus.br/varasdotrabalho>) será disponibilizado, para cada vara, botão de acesso (*link*) para o “Balcão Virtual”.

§ 1º - O interessado em utilizar o “Balcão Virtual” deverá clicar no botão (*link*) de acesso e aguardar o atendimento da videochamada pela unidade judiciária.

§ 2º - Os interessados serão atendidos no “Balcão Virtual”, no horário indicado no artigo anterior, obedecida a ordem de ingresso na sala.

§ 3º - O servidor designado para atuar no “Balcão Virtual” prestará o primeiro atendimento aos advogados e às partes por videoconferência, podendo, quando necessário, realizar agendamento, pelos meios eletrônicos disponíveis, para complementação do atendimento solicitado.

**Art. 4º** Nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Resolução 372/2021 do CNJ, o “Balcão Virtual” não substitui o sistema de peticionamento dos sistemas de processo eletrônico adotados pelos tribunais, sendo vedado o seu uso para o protocolo de petições.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor no dia 15 de março de 2021.

Publique-se e comunique-se ao CNJ.

Cientifique-se o MPT/PRT12 e a OAB/SC.

**MARIA DE LOURDES LEIRIA**

Desembargadora do Trabalho-Presidente

**AMARILDO CARLOS DE LIMA**

Desembargador do Trabalho-Corregedor